

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 101/2026.

Em, 19 de outubro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS - BA
RECEBIDO
EM 20/10/2026
[Assinatura]

“Dispõe sobre o Programa Municipal “Mutirão de Assistência Jurídica nos Bairros”, destinado a promover orientação jurídica gratuita à população, especialmente às pessoas em situação de vulnerabilidade social, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Teixeira de Freitas, Bahia, o **Programa Municipal Mutirão de Assistência Jurídica nos Bairros**, com a finalidade de ampliar o acesso da população à informação, à orientação jurídica e aos serviços públicos relacionados à garantia de direitos.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

I – promover orientação jurídica gratuita aos cidadãos, especialmente às pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica;

II – facilitar o acesso da população aos órgãos e instituições responsáveis pela proteção e defesa de seus direitos;

III – divulgar informações sobre direitos e deveres dos cidadãos;

IV – contribuir para a prevenção e a solução consensual de conflitos;

V – promover ações de cidadania e inclusão social nas comunidades;

VI – identificar demandas jurídicas recorrentes nos bairros e encaminhá-las aos órgãos competentes;

VII – aproximar o Poder Público das comunidades, mediante atendimento descentralizado.

Art. 3º O Mutirão de Assistência Jurídica nos Bairros poderá oferecer, conforme a disponibilidade de profissionais e as competências das instituições participantes, orientação inicial nas seguintes áreas:

I – direito de família, incluindo informações sobre pensão alimentícia, divórcio, guarda e regulamentação de convivência;

II – direito do consumidor;

III – direito previdenciário e orientações sobre benefícios sociais;

IV – direito trabalhista, mediante orientação e encaminhamento aos órgãos competentes;

V – direitos da pessoa idosa, da pessoa com deficiência, da criança e do adolescente;

VI – direitos das mulheres e orientações sobre os mecanismos de prevenção e enfrentamento à violência doméstica;

VII – regularização documental e orientações sobre registro civil;

VIII – direito à moradia, habitação e regularização fundiária, observadas as competências legais;

IX – outros assuntos jurídicos de interesse público e comunitário.

Parágrafo único. Os atendimentos que exigirem representação judicial, prática de atos privativos da advocacia ou atuação institucional específica serão encaminhados à Defensoria Pública, aos serviços jurídicos competentes ou a profissionais legalmente habilitados, conforme o caso.

Art. 4º O Programa poderá ser realizado por meio de mutirões periódicos nos bairros, distritos, comunidades rurais e demais localidades do Município.

§ 1º Os locais e as datas dos atendimentos serão divulgados previamente pelos canais oficiais do Município e por outros meios de comunicação comunitária.

§ 2º Os atendimentos deverão ocorrer, preferencialmente, em espaços públicos acessíveis, como escolas, centros comunitários, unidades de assistência social e outros locais adequados.

§ 3º Na organização dos mutirões, poderão ser consideradas as regiões com maior vulnerabilidade social e maior dificuldade de acesso aos serviços jurídicos.

Art. 5º Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias, convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com:

I – a Defensoria Pública do Estado da Bahia;

II – a Ordem dos Advogados do Brasil, por meio de sua seccional ou subseção competente;

III – instituições de ensino superior e núcleos de prática jurídica;

IV – órgãos do Poder Judiciário e demais instituições públicas, respeitadas suas autonomias e competências;

V – organizações da sociedade civil legalmente constituídas;

VI – outros órgãos e entidades que possam contribuir para a finalidade do Programa.

Art. 6º A participação no Programa deverá observar a legislação aplicável, o sigilo

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro - 45985-900 - Teixeira de Freitas – BA

Fone: (73) 3011-5460 / 3291 5460

camaratf.ba.gov.br

profissional, a proteção de dados pessoais e a dignidade dos cidadãos atendidos.

Parágrafo único. A coleta e o tratamento de dados pessoais deverão limitar-se ao necessário para a prestação do atendimento e observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 7º O Programa poderá desenvolver atividades educativas, palestras, rodas de conversa e campanhas informativas sobre direitos fundamentais, cidadania, prevenção de conflitos e acesso à Justiça.

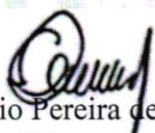
Art. 8º A implementação do Programa deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como as normas legais aplicáveis à administração pública.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observadas as exigências legais e orçamentárias, podendo ser suplementadas, se necessário e legalmente permitido.

Art. 9º A execução do Programa ficará condicionada à regulamentação e à organização administrativa pelo Poder Executivo, respeitadas as competências dos órgãos e entidades envolvidos.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições legais pertinentes.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 19 de outubro de 2026.



Cláudio Pereira de Oliveira
Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que tem por finalidade instituir o Programa Municipal Mutirão de Assistência Jurídica nos Bairros, iniciativa destinada a ampliar o acesso à informação jurídica e aos mecanismos de proteção de direitos da população.

Muitos cidadãos, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social e econômica, enfrentam dificuldades para obter orientação jurídica, compreender seus direitos e identificar os órgãos responsáveis pela solução de seus problemas.

A realização de mutirões nos bairros permite aproximar os serviços de orientação da realidade das comunidades, contribuindo para a prevenção de conflitos, a disseminação de informações confiáveis e o encaminhamento adequado das demandas aos órgãos competentes.

A iniciativa também poderá fortalecer a cooperação entre o Município, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil, as instituições de ensino e as organizações da sociedade civil, respeitadas as atribuições e a autonomia de cada instituição.

A proposta busca promover cidadania, dignidade humana, inclusão social e igualdade de acesso à Justiça, sem substituir as atribuições constitucionais e legais dos órgãos responsáveis pela assistência jurídica integral e gratuita.

Diante da relevância social da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, esperando sua aprovação, observadas as competências constitucionais e a legislação municipal aplicável.

Atenciosamente,



Cláudio Pereira de Oliveira
Vereador